

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 – FMAE

CONTRATO DE Nº020/2017-FMAE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELÉM, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FMAE E A **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUTORES DE BELÉM DO PARÁ - COPABEL** PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FMAE, sediada na Passagem Maria da Graça, nº. 565, Marambaia, Belém-PA, CEP: 66623-640, CNPJ Nº. 15.742.539/0001-93, por intermédio de seu Presidente Sr. WALMIR NOGUEIRA MORAES, brasileiro, RG Nº 5665495-SSP/PA e CPF/MF Nº254.396.932-20, doravante denominada apenas CONTRATANTE, e por outro lado o GRUPO FORMAL, através da **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUTORES DE BELÉM DO PARÁ - COPABEL** estabelecida à Rua Magalhães Barata 664, Ilha de Cotijuba/Pa, Distrito Administrativo de Outeiro do município de Belém-PA, CEP: 66000-00, CNPJ: 19.718.729/0001-26, doravante denominada CONTRATADA, neste Ato representada pelo FABIO RONALDO GOMES SILVA, brasileiro, paraense, solteiro, RG nº 3555998 – SEGUP/PA CPF nº 511.152.122-49, residente e domiciliado na Av. Magalhães Barata s/nº, Ilha de Cotijuba/Pa, CEP: 66000-000, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017-CPL/FMAE/PMB sob a égide da Lei Nº11.947/2009, tendo em vista o que consta na Resolução/CD/FNDE Nº26/2013, Processo Administrativo Nº 042/2017 além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1 - O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação, CHAMADA PUBLICA nº001/2017-FMAE e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2 - A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, conforme parecer nº 032/2017-AJUR/FMAE, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

3 - De acordo com o Decreto Nº 73634/2013-PMB, de 16.01.2013, publicado no Diário Oficial do Município Nº 12.555 de 18 de janeiro de 2013 e suas alterações posteriores, o Presidente da FMAE tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETO

4- O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR para atender aos alunos das unidades educacionais do município de Belém através da CONTRATANTE, mediante o Programa de Alimentação Escolar – PNAE, consoante CHAMADA PÚBLICA Nº001/2017-CPL/FMAE/PMB, conforme a seguir discriminado:

ITEM	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL (R\$)
01	ALFACE	KG	1.500	7,79	11.685,00
03	ABÓBORA	KG	12.000	2,80	33.600,00
05	BANANA TIPO PRATA	KG	45.000	4,30	193.500,00
06	BATATA DOCE	KG	15.000	4,32	64.800,00
08	CARIRU	KG	1.700	6,71	11.407,00
09	CEBOLINHA	KG	3.000	8,72	26.160,00
10	CHICÓRIA	KG	1.200	6,70	8.040,00
11	COENTRO	KG	6.500	9,68	62.920,00
12	COUVE	KG	1.200	7,26	8.712,00
13	DOCE DE FRUTA CREMOSO	KG	5.000	12,43	62.150,00
14	FARINHA DE MANDIOCA MÉDIA	KG	13.000	5,54	72.020,00
16	FEIJÃO VERDE	KG	4.000	9,92	39.680,00
18	JAMBU	KG	6.300	7,97	50.211,00
19	LARANJA	KG	22.500	3,03	68.175,00
20	LIMÃO	KG	2.000	4,45	8.900,00
21	MACAXEIRA	KG	40.000	2,93	117.200,00
22	MANGA	KG	5.000	4,60	23.000,00
23	MAXIXE	KG	1.600	7,64	12.224,00
24	MELANCIA	KG	90.000	2,73	245.700,00
26	OVO DE GALINHA	UND	200.000	0,51	102.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR					1.222.084,00

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5 - O contrato será efetuado na totalidade da aquisição conforme entregas a serem definidas em cronograma elaborado pela FMAE.

5.1 O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho expedida pela FMAE, sendo o prazo de fornecimento até o fim da vigência deste Contrato.

5.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nas escolas conforme cronograma com os endereços.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1- Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 1.222.084,00** (UM MILHÃO DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL, OITENTA E QUATRO REAIS), obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural Organizado em Grupo Formal, segundo a legislação vigente.

6.2- O valor limite individual de venda por DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

6.3- O valor acima estipulado inclui todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente ajuste.

CPF	NOME DO AGRICULTOR	DAP	ÍTEM	PRODUTO	UND	QTD	PREÇO PROPOSTO	VALOR TOTAL
13767127253	CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	SDW0137671272531501170753	3	ABÓBORA	KG	7.142	2,80	19.997,60
			TOTAL					19.997,60
60909234272	RONILDO SOUZA DA SILVA	SDW0609092342722012160947	5	BANANA TIPO PRATA	KG	4.651	4,30	19.999,30
			TOTAL					19.999,30
35635320287	ODIR CARLOS DE JESUS MOREIRA	SDW0356353202871011160542	5	BANANA TIPO PRATA	KG	4.651	4,30	19.999,30
			TOTAL					19.999,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FPM-B: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

74396277253	RAIMUNDO MARIVALDO DA COSTA FREITAS	SDW0743962772530212140958	5	BANANA TIPO PRATA	KG	4.651	4,30	19.999,30
			TOTAL					19.999,30
61453919287	RAIMUNDA ROSANGELA DA COSTA FROES	SDW0614539192870412140925	5	BANANA TIPO PRATA	KG	4.651	4,30	19.999,30
			TOTAL					19.999,30
30681030291	WELITON BARBOSA COSTA	SDW0306810302912612160423	5	BANANA TIPO PRATA	KG	4.651	4,30	19.999,30
			TOTAL					19.999,30
98669400200	VALDINEI SOARES MARTINS	SDW0986694002000112140656	5	BANANA TIPO PRATA	KG	4.651	4,30	19.999,30
			TOTAL					19.999,30
54283094234	SIVALDO CARLOS MARTINS DA CRUZ	SDW0542830942342612160449	5	BANANA TIPO PRATA	KG	4.651	4,30	19.999,30
			TOTAL					19.999,30
16761405220	SANDRA MARIA SALES DOS SANTOS	SDW0167614052200312141154	5	BANANA TIPO PRATA	KG	4.651	4,30	19.999,30
			TOTAL					19.999,30
84978317215	ROSEMIRO FERREIRA SOARES	SDW0849783172152612160308	5	BANANA TIPO PRATA	KG	4.651	4,30	19.999,30
			TOTAL					19.999,30
09036466253	ALDO BARBOSA ROCHA	SDW0090364662531012140913	5	BANANA TIPO PRATA	KG	3.141	4,30	13.506,30
			TOTAL					13.506,30
24439070230	ANTONIO PEDRO DA SILVA	SDW0244390702301501171007	6	BATATA DOCE	KG	4.629	4,32	19.997,28
			TOTAL					19.997,28
16959906253	DIOSMO COSTA MONTEIRO	SDW0169599062531012140859	6	BATATA DOCE	KG	4.629	4,32	19.997,28
			TOTAL					19.997,28
56440642200	JORGE AUGUSTO REIS DA SILVA	SDW0564406422001501170554	6	BATATA DOCE	KG	4.629	4,32	19.997,28
			TOTAL					19.997,28
57696381253	JOSE ALEXANDRE DO ESPIRITO SANTO CARDOSO	SDW0576963812532612160628	6	BATATA DOCE	KG	1.113	4,32	4.808,16
			TOTAL					4.808,16
54515548204	MARDEM LIMA DE SOUZA	SDW0545155482041501170707	8	CARIRU	KG	1.700	6,71	11.407,00
			19	LARANJA	KG	2.700	3,03	8.181,00
			TOTAL					19.588,00
40156575272	JOSE AUGUSTO REIS DA SILVA	SDW0401565752721501170637	03	ABOBORA	KG	4.858	2,80	13.602,40
			9	CEBOLINHA	KG	707	8,72	6.165,04
			TOTAL					19.767,44
59800232249	PEDRO DO ESPIRITO SANTO CARDOSA	SDW0598002322492612160612	9	CEBOLINHA	KG	2.293	8,72	19.994,96
			TOTAL					19.994,96
10465979220	JOELSON REIS DA SILVA	SDW0104659792201501170625	01	ALFACE CRESPA	KG	1.500	7,79	11.685,00
			10	CHICÓRIA	KG	1.200	6,70	8.040,00
			TOTAL					19.725,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FPM-B: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

01935241206	SAMARA LIMA DE SOUZA	SDW0019352412061501170804	11	COENTRO	KG	2.066	9,68	19.998,88
			TOTAL					19.998,88
02187021246	ROBERTO CARLOS MARTINS DA CRUZ	SDW0021870212461012141007	11	COENTRO	KG	2.066	9,68	19.998,88
			TOTAL					19.998,88
55837239200	SOLANGE DO SOCORRO SILVA MODESTO	SDW0558372392001012141043	11	COENTRO	KG	2.066	9,68	19.998,88
			TOTAL					19.998,88
03057401210	MIGUEL EDUARDO MATOS DA SILVA	SDW0030574012101501170701	11	COENTRO	KG	302	9,68	2.923,36
			12	COUVE	Kg	1.200	7,26	8.712,00
			13	DOCE DE FRUTA CREMOSO	KG	173	12,43	2.150,39
			26	OVO DE GALINHA	UN.	3.925	0,51	2.001,75
			TOTAL					15.787,50
05914132215	PAULO IVO SILVA	SDW0059141322150212141104	13	DOCE DE FRUTA CREMOSO	KG	1.609	12,43	19.999,87
			TOTAL					19.999,87
82016500263	MARIA LUZENI DOS SANTOS REIS	SDW0820165002632810140203	13	DOCE DE FRUTA CREMOSO	KG	1.609	12,43	19.999,87
			TOTAL					19.999,87
40023214287	MARIA DO SOCORRO CARVALHO DA COSTA	SDW0400232142870212141125	13	DOCE DE FRUTA CREMOSO	KG	1.609	12,43	19.999,87
			TOTAL					19.999,87
40023249234	VERA LUCIA CORDEIRO FROES	SDW0400232492340412140912	14	FARINHA DE MANDIOCA MÉDIA	KG	3.610	5,54	19.999,40
			TOTAL					19.999,40
54834732215	IVANIR MARIA DA SILVA SOARES	SDW0548347322152612160529	14	FARINHA DE MANDIOCA MÉDIA	KG	3.610	5,54	19.999,40
			TOTAL					19.999,40
26885166200	SANDRA HELENA COSTA DOS SANTOS	SDW0268851662001012140845	14	FARINHA DE MANDIOCA MÉDIA	KG	3.610	5,54	19.999,40
			TOTAL					19.999,40
45444226200	ROBERTO PEREIRA CARDOSO	SDW0454442262002612160324	16	FEIJÃO VERDE	KG	2.016	9,92	19.998,72
			TOTAL					19.998,72
66464340263	JURANDI ABRAAO FERNANDES PEREIRA	SDW0664643402631112141108	16	FEIJÃO VERDE	KG	1.984	9,92	19.681,28
			TOTAL					19.681,28
36385514234	MOISES ALCANTARA CARDOSO	SDW0363855142341501170613	18	JAMBU	KG	2.509	7,97	19.996,73
			TOTAL					19.996,73
37318683268	MIGUEL FERREIRA DA SILVA	SDW0373186832681501171112	18	JAMBU	KG	2.509	7,97	19.996,73
			TOTAL					19.996,73
07104448268	FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA	SDW0071044482681501171057	18	JAMBU	KG	1.282	7,97	10.217,54
			20	LIMÃO	KG	2.000	4,45	8.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FPM-B: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

			TOTAL					19.117,54
73406988253	ALIETH SOARES DOS SANTOS	SDW0734069882532012111111	19	LARANJA	KG	6.600	3,03	19.998,00
			TOTAL					19.998,00
79815219200	DOMINGOS ALMEIDA DOS SANTOS	SDW0798152192001809140447	19	LARANJA	KG	6.600	3,03	19.998,00
			TOTAL					19.998,00
01377342204	FRANCINALDO BARROS DE OLIVEIRA	SDW0013773422041811110555	19	LARANJA	KG	6.600	3,03	19.998,00
			TOTAL					19.998,00
60674580206	ANTONIO MARCOS CARDOSO DE SOUSA	SDW0606745802062211161135	21	MACAXEIRA	KG	6.825	2,93	19.997,25
			TOTAL					19.997,25
27899063272	DIRCINHA MARQUES RODRIGUES	SDW0278990632722612160512	21	MACAXEIRA	KG	6.825	2,93	19.997,25
			TOTAL					19.997,25
07331281739	ANTONIO LINDOLFO HONORATO FILHO	SDW0073312817391501170946	21	MACAXEIRA	KG	6.825	2,93	19.997,25
			TOTAL					19.997,25
76134709204	FRANCILDO PANTOJA DE MORAES	SDW0761347092040212141009	21	MACAXEIRA	KG	6.825	2,93	19.997,25
			TOTAL					19.997,25
90331354268	JOÃO DA CONCEIÇÃO	SDW0903313542681501170603	21	MACAXEIRA	KG	6.825	2,93	19.997,25
			TOTAL					19.997,25
40164918272	DERCIO DE SOUZA BAHIA	SDW0401649182721501171025	21	MACAXEIRA	KG	5.875	2,93	17.213,75
			23	MAXIXE	KG	364	7,64	2.780,96
			TOTAL					19.994,71
75830442272	GISELE PIEDADE NASCIMENTO	SDW0758304422721012141103	22	MANGA	KG	4.347	4,60	19.996,20
			TOTAL					19.996,20
86897926272	MAX DELIS MATOS DA SILVA	SDW0868979262721501170644	14	FARINHA DE MANDIOCA MÉDIA	KG	2.170	5,54	12.021,80
			22	MANGA	KG	653	4,60	3.003,80
			TOTAL					15.025,60
51115212249	FABIO RONALDO GOMES SILVA	SDW0511152122492211161221	23	MAXIXE	KG	299	7,64	2.284,36
			24	MELANCIA	KG	2.088	2,73	5.700,24
			TOTAL					7.984,60
56362943287	JAIME DA COSTA MONTEIRO	SDW0563629432871012140937	23	MAXIXE	KG	937	7,64	7.158,68
			TOTAL					7.158,68
35430532215	JOEL DOS SANTOS LIMA	SDW0354305322151501170730	24	MELANCIA	KG	7.326	2,73	19.999,98
			TOTAL					19.999,98
15497941249	HELIO FERNANDES DOS SANTOS	SDW0154979412491012140948	24	MELANCIA	KG	7.326	2,73	19.999,98
			TOTAL					19.999,98
64666557253	OTONIEL FERNANDES PEREIRA	SDW0646665572532612160225	24	MELANCIA	KG	7.326	2,73	19.999,98
			TOTAL					19.999,98
29750180291	MIGUEL PAULO MARTINS	SDW0297501802910212140934	24	MELANCIA	KG	7.326	2,73	19.999,98
			TOTAL					19.999,98
36377732287	MAURO DE CARVALHO FERNANDES	SDW0363777322872612160559	24	MELANCIA	KG	7.326	2,73	19.999,98
			TOTAL					19.999,98
14192365200	JOSE MARIA SILVA COSTA	SDW0141923652001501170759	24	MELANCIA	KG	7.326	2,73	19.999,98
			TOTAL					19.999,98
14499398215	MANOEL GARCIA DE	SDW0144993982150412141211	24	MELANCIA	KG	7.326	2,73	19.999,98

	CARVALHO		TOTAL					19.999,98
79253571268	MARIA ANTONIA MENDES COELHO	SDW0792535712682810140149	24	MELANCIA	KG	7.326	2,73	19.999,98
			TOTAL					19.999,98
55081630268	ORLANDO FERREIRA NASCIMENTO	SDW0550816302682612160501	24	MELANCIA	KG	7.326	2,73	19.999,98
			TOTAL					19.999,98
09386750287	NAZARENO GARCIA DE CARVALHO	SDW0093867502871112141154	24	MELANCIA	KG	7.326	2,73	19.999,98
			TOTAL					19.999,98
57906793234	MATILDE DA COSTA CUNHA	SDW0579067932340312141141	24	MELANCIA	KG	7.326	2,73	19.999,98
			TOTAL					19.999,98
36377619200	MANOEL FERNANDES CAMPOS	SDW0363776192002612160407	24	MELANCIA	KG	7.326	2,73	19.999,98
			TOTAL					19.999,98
28309235291	JAIME JOSÉ DA PAIXÃO COSTA	SDW0283092352911905151055	26	OVO DE GALINHA	UND	39.215	0,51	19.999,65
			TOTAL					19.999,65
21244618268	LEONILDE SOARES DA SILVA	SDW0212446182682207151041	26	OVO DE GALINHA	UND	39.215	0,51	19.999,65
			TOTAL					19.999,65
09487476253	MANOEL BARROS DE QUEIROZ	SDW0094874762532612160547	26	OVO DE GALINHA	UND	39.215	0,51	19.999,65
			TOTAL					19.999,65
68594712200	JOSE JACIEL DA PAIXAO COSTA	SDW0685947122000112160219	26	OVO DE GALINHA	UND	39.215	0,51	19.999,65
			TOTAL					19.999,65
24481882204	APOLINARIO DA COSTA LIBORIO	SDW0244818822040708121036	26	OVO DE GALINHA	UND	39.215	0,51	19.999,65
			TOTAL					19.999,65
TOTAL DO CONTRATO								1.222.084,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº001/2017-CPL/FMAE/PMB estão assegurados na seguinte funcional programática: 2.08.31.12.306.0002.2035.33903000- Fontes: 0215051001-PNAE-FUNDAMENTAL, 0215051002- PNAE-CRECHE, 0215051003 - PNAE-PRÉ-ESCOLA, 0215051004 – PNAE-EJA; 0215051005 – PNAE MÉDIO; 0215051006 - PNAE-MAIS EDUCAÇÃO;0215051007-PNAE-EE;0615051001,0615051002,0615051003,0615051004,0615051005, 0615051006, 0615051007- SUPERAVIT.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado pela FMAE até **30 (trinta) dias úteis**, após a apresentação do documento fiscal correspondente emitida pela CONTRATADA. O documento fiscal deverá ser apresentado à FMAE, imediatamente após a conclusão de entrega de cada etapa.

8.2 - Não será efetuado pagamento ao GRUPO FORMAL enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira junto aos órgãos que comprovam a regularidade fiscal (INSS, Caixa Econômica Federal (FGTS), Fazenda Pública Federal e da Fazenda Pública do Distrito Federal e da Dívida Ativa União e Distrito Federal).

8.3 - Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4 - A FMAE se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL CONTRATADO, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

8.5 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da

parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

9.2. Este contrato poderá ser aditado (prorrogação – Lei 8.666/93 art. 57, inciso II e acréscimo ou supressão de 25% conforme art.65, § 1º da Lei 8.666/93), mediante acordo formal entre as partes, resguardando as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017-CPL/FMAE/PMB e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- A FMAE, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:

- a) modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;
- d) aplicar sanções à CONTRATADA, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO;
- e) emitir as Notas de Empenho para fazer face às despesas contratadas; e
- f) efetuar os pagamentos das despesas contratadas.

10.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios descritos no Projeto de Venda de acordo com: os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e distrital vigentes sobre alimentos; as especificações técnicas elaboradas pela FMAE; e as datas previstas no Cronograma de Entrega, obrigando-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de CHAMADA PÚBLICA e seus Anexos.

11.2 - A CONTRATADA tem ciência de todas as exigências legais especificadas para alimentação escolar das Instituições Educacionais do Belém, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

11.3 - A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 05(cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou documento equivalente dos produtos cotados conforme Projeto de Venda, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

11.4 - O CONTRATANTE se compromete, ainda, guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

11.5 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à FMAE, suas Instituições Educacionais ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

11.6 - É vedado a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

11.7- Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo órgão, os valores individuais de venda dos participantes, consoante o documento de Projeto de Venda.

11.8 - O GRUPO FORMAL é responsável por abrir conta em instituição financeira oficial federal específica para o recebimento de pagamentos oriundos do fornecimento dos gêneros alimentícios objetos, desta CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 conforme DECRETO FEDERAL Nº 7507, de 27 de junho de 2011.

11.9- A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como as obrigações por ela assumidas, exigidas no Edital e seus Anexos.

11.10- **O fornecedor deverá levar balança para pesagem dos produtos no momento da entrega nas unidades de educação.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1- O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a FMAE e o representante legal da COOPERATIVA, por meio de manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato;
- b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017;
- c) Quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e eventuais dispositivos pertinentes.
- d) No caso de descumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1- Toda prorrogação deverá ser facultada nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

13.2 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

13.3 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1- A CONTRATADA tem ciência de todas as exigências legais especificadas para alimentação escolar das Instituições Educacionais de Belém, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 103, de 31 de maio de 2005, pag. 05/07, que regula a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002.

14.2- A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EXECUTOR

15.1- A FMAE designará 02 (dois) Executores para o Contrato, sendo um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

16.1 - A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, após o que deverá ser providenciado o seu registro sistemático.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1- O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2017, pela Resolução/CD/FNDE Nº26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos;

17.2 - Os casos omissos não expressamente regulados no nas referidas legislações serão resolvidos pela FMAE, obedecidas às disposições legais aplicadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1- A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE;

18.2 - O fiscal do contrato será designado através de portaria desta Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1- O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém, 15 de maio de 2017.

WALMIR NOGUEIRA MORAES
PRESIDENTE DA FMAE

FABIO RONALDO GOMES SILVA
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUTORES DE BELÉM DO PARÁ - COPABEL

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

RG N°: _____ RG N°: _____